

LEI Nº 580/2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de cobrança bancária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A para a realização da cobrança bancária de tributos municipais e o encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, decorrido o prazo estipulado para o pagamento.

Art. 2.º O Poder Executivo deverá baixar os atos que se fizerem necessários a implementação desta Lei, inclusive as modificações orçamentárias para o custeio das despesas pertinentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 19 de junho de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 19/06/2002

